

CÂMARA MUNICIPAL DE **CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 045 2019.

Institui no âmbito do Município de Contagem o **Programa Câmara Fiscaliza**.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Contagem o Programa Câmara Fiscaliza.

Art. 2 – A Câmara Municipal de Contagem, através das Comissões permanentes, organizarão audiência pública agendada quadrimestralmente com a presença de Secretário Municipal ou dirigente direto ou indireto da administração pública, para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos, referente ao quadrimestre anterior.

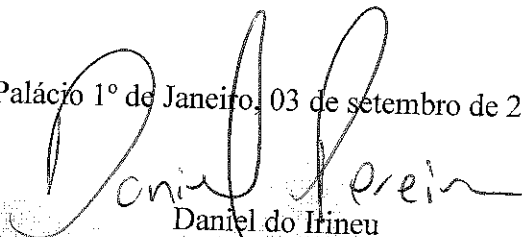
§1º – Em etapa preparatória, as comissões poderão deliberar sobre temas a serem enfatizados nas apresentações dos gestores do poder executivo, observando as atribuições das secretarias e órgãos, e as competências das comissões, de modo que os temas enfatizados sejam comunicados previamente aos gestores.

§2º – As audiências públicas serão realizadas quadrimestralmente no plenário da Câmara Municipal e serão presididas pelo presidente da comissão permanente que originou a referida audiência, reservando o tempo necessário para a autoridade municipal apresentar as ações de sua pasta e intervenções dos vereadores.

§3º – Em cada audiência serão apresentados requerimentos que serão encaminhados conjuntamente em relatório síntese para análise e compreensão do poder executivo.

Art. 3º – Esta lei não exime as autoridades municipal das responsabilidades preconizada no caput do artigo 62º, § 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Contagem.

Palácio 1º de Janeiro, 03 de setembro de 2019.


Daniel do Irineu

Vereador-Progressista



CÂMARA MUNICIPAL DE **CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Trata-se, sem dúvida, de um instrumento de controle externo do Poder Legislativo em face do Poder Executivo, expressamente criado pelo texto da Constituição da República, inspirado no princípio da separação dos Poderes, no qual se insere o sistema de freios e contrapesos, consistente na instituição de mecanismos de controle recíproco entre os Poderes.

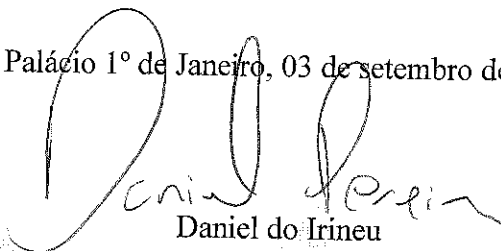
O objetivo da proposição é aperfeiçoar a regra da convocação das autoridades municipal, estabelecendo, sem prejuízo das convocações pontuais já previstas no texto da lei orgânica municipal, o dever de comparecimento quadrimestral para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no quadrimestre anterior.

Previsão similar já existe na Constituição do Estado de Minas Gerais, que em seu art. 52-A prevê o dever dos Secretários de Estado, semestralmente, comparecerem perante a Comissão Permanente da Assembléia Legislativa a que estejam afetas as atribuições de sua pasta, para prestação de contas do andamento da gestão.

Entendemos que a norma trazida na proposição confere maior concretude ao dever constitucional da Câmara Municipal de fiscalizar a gestão pública do Poder Executivo, promovendo uma análise eficiente e um acompanhamento tempestivo do desenvolvimento das políticas públicas, programas e ações por parte das secretarias, órgãos e entidades da administração indireta.

Convencidos da importância desta proposta para o fortalecimento da ação fiscalizadora e promoção do diálogo permanente entre executivo e legislativo, pedimos o apoio de todos os parlamentares desta Casa para sua aprovação.

Palácio 1º de Janeiro, 03 de setembro de 2019.


Daniel do Irineu
Vereador-Progressista